

III - agilidade no controle interno, visando:

a) promover os ajustamentos organizacionais que favoreçam a prestação de serviços com qualidade e produtividade;

b) incorporar os avanços do conhecimento científico e tecnológico que são imprescindíveis à melhoria da qualidade e produtividade;

IV - crescente melhoria dos serviços prestados ao usuário, visando:

a) melhorar o desempenho, assim como a qualidade dos serviços prestados, tendo em vista as carências e solicitações do cliente;

b) inovar nas maneiras de atender às necessidades do usuário e proceder as transformações essenciais para atingir a qualidade e produtividade.

Parágrafo único - No processo avaliatório de desempenho deverá haver o envolvimento e o comprometimento de todos os servidores fazendários com a qualidade e a produtividade, qualquer que seja o cargo ou função exercida.

Artigo 3º - A avaliação do resultado das atividades do servidor consiste num processo sistemático baseado em critérios objetivos, focalizando resultados e desempenho, tendo em vista as metas desejadas para a Secretaria da Fazenda e para suas unidades, constituindo-se em:

I - instrumento gerencial, que, ao ser utilizado, propicia a comunicação entre os diversos níveis hierárquicos, o conhecimento das condições de trabalho que interferem favorável ou desfavoravelmente no desempenho do servidor, o acompanhamento contínuo de resultados, facilitando as relações profissionais de trabalho;

II - instrumento de racionalização da ação administrativa que possibilita maior segurança aos superiores hierárquicos quanto aos objetivos e procedimentos da avaliação de seus subordinados, de forma transparente, com responsabilidades compartilhadas e participação de todos os envolvidos;

III - instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da ação administrativa, bem como um agente de mudanças de comportamento nas relações profissionais, visando ao maior desenvolvimento pessoal e profissional.

Artigo 4º - Para fins do processo avaliatório de desempenho considerar-se-ão os seguintes conceitos:

I - contrato de Desempenho: é a descrição prévia do que se espera do desempenho do servidor, tendo em vista as metas estabelecidas e aprovadas para a unidade dentro do período de avaliação;

II - desempenho: compreende a atuação profissional bem como a contribuição individual no processo de trabalho para o alcance de metas;

III - metas: abrange um conjunto de resultados a serem atingidos pela Unidade num período determinado, através da execução das atividades, tendo em vista os objetivos da unidade, o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e o incremento de produtividade;

IV - atividades: é o conjunto de tarefas executadas pelo servidor para o alcance das metas da unidade;

V - indicador Quantitativo de Desempenho: refere-se aos resultados que o avaliado deve apresentar durante o trimestre, sendo que esta base pode ser mensurada pela quantidade de hora, dia ou mês, dependendo da peculiaridade da atividade;

VI - peso: é o percentual relativo da importância e/ou complexidade de determinada atividade a ser executada por um Avaliado, tendo em vista as metas estabelecidas para a unidade, sendo que o somatório dos pesos de todas as atividades deverá ser igual a 100 (cem);

VII - acompanhamento de Desempenho: é o processo que envolve a análise periódica do trabalho e do desempenho por parte do Avaliador e Avaliado, de forma contínua, por meio da Entrevista de Avaliação, fornecendo também subsídios para que, na avaliação final do período, não sejam considerados somente os fatos ocorridos nos últimos dias;

VIII - avaliação de Desempenho: é a análise e aferição da atuação profissional e da contribuição do servidor, com base na comparação entre as atividades/resultados e os padrões desejados no período de avaliação e os efetivamente apresentados, considerando, quando for o caso, as condições intervenientes;

IX - treinamento e Desenvolvimento: são ações que visam à formação, reciclagem e aprimoramento, no sentido de propiciar melhoria de desempenho e desenvolvimento profissional, podendo ser treinamento formal ou prático em situação de trabalho, programas de auto-desenvolvimento, orientação próxima e direta do superior hierárquico, entre outras.

Artigo 5º - O processo avaliatório compreenderá três etapas, contínuas e ininterruptas:

I - Contrato de Desempenho com base no Plano de Metas e de Atividades da Unidade;

II - Acompanhamento do Desempenho;

III - Avaliação de Desempenho.

Artigo 6º - O Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, será atribuído aos servidores pertencentes às classes indicadas no Anexo da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, e alterações posteriores, em exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda, com base no resultado do processo avaliatório de desempenho, realizado trimestralmente.

§ 1º - O PIQ será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que tiver sido concluído o respectivo processo avaliatório.

§ 2º - O servidor que ingressou ou passe a ter exercício em unidades da Secretaria da Fazenda durante o período avaliatório a que se refere o "caput" deste artigo, fará jus ao PIQ desde que conte com pelo menos 30 (trinta) dias de efetivo exercício naquele período.

§ 3º - O valor do PIQ devido ao servidor abrangido pelo § 2º deste artigo, será calculado com base no resultado da avaliação daquele período, produzindo efeitos pecuniários retroativos à data de exercício do servidor.

Artigo 7º - O valor do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ devido aos servidores que se aposentem a partir da vigência deste decreto, será calculado mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos percentuais correspondentes às avaliações ocorridas nos 20 (vinte) períodos avaliatórios anteriores à aposentadoria, sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente em que se der a aposentadoria, previstos no artigo 3º da Lei Com-

plementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 831, de 1º de outubro de 1997.

§ 1º - O servidor que ingressou ou passe a ter exercício na Secretaria da Fazenda fará jus ao computo do PIQ nos proventos desde que participe de 20 (vinte) períodos avaliatórios imediatamente anteriores à aposentadoria.

§ 2º - Nos casos de aposentadoria por invalidez, o valor do prêmio será calculado mediante a aplicação de 75% (setenta cinco por cento) do resultado da última avaliação do servidor, sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente em que se der aposentadoria por invalidez, previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 831, de 1º de outubro de 1997.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que vierem a se aposentar nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Artigo 8º - As demais situações relativas ao Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, serão estabelecidas em resolução do Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 9º-A da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, acrescentado pelo inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 40.787, de 19 de abril de 1996;

II - o Decreto nº 41.829, de 2 de junho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

## DECRETO Nº 56.183, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

*Homologa, por 90(noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 4.088, de 22 de fevereiro de 2010, que declarou Situação de Emergência no Município de Santa Bárbara D'Oeste, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de janeiro de 2010, ficando revogado o Decreto nº 55.510, de 1º de março de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 2010.

## Atos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2010

No processo SELT-1397-2000, vols. I a III (CC-58805-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, e do parecer 656-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cerqueira César para com o Estado, decorrente da rescisão do Convênio 37-2001, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas na aludida peça opinativa."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-38, de 10-9-2010

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-73.985-2010:

I - Polícia Militar: of. 38BPM-2-34-2010, processo Fussesp-6.249-2010; of. 53-4.24-2010, processo Fussesp-62.472-2010; of. 44ºBPMI-51-40-2010, processo

Fussesp-62.475-2010; of. 39BPMI-93-4-2010, processo Fussesp-62.505-2010; of. 80-4-2010, processo Fussesp-63.166-2010; of. CPI8-55-40-2010, processo Fussesp-63.583-2010; of. 15ºBPMI-111-4-2010, processo Fussesp-64.576-2010; of. 49BPMI-57-4-2010, processo Fussesp-65.033-2010; of. 53BPMI-100-40-2010, processo Fussesp-65.080-2010; of. 53BPMI-101-40-2010, processo Fussesp-65.081-2010; of. CPAM8-50-410-2010, processo Fussesp-66.613-2010; of. APMTJ-116-54-2010, processo Fussesp-66.689-2010; of. 33BPM-110-40-2010, processo Fussesp-67.308-2010; of. 10GB-20-701-2010, processo Fussesp-67.965-2010; of. CODONT-32-5-0-2010, processo Fussesp-68.222-2010; of. 13GB-27-903-2010, processo Fussesp-68.227-2010; of. 13GB-46-100-2010, processo Fussesp-68.229-2010; of. 8ºGB-32-903-2010, processo Fussesp-68.364-2010; of. 8ºGB-40-903-2010, processo Fussesp-68.375-2010; of. 2GB-111-903-2010, processo Fussesp-68.882-2010; of. 10BPMI-331-900-2010, processo Fussesp-68.821-2010; of. 29BPMI-2-4-2010, processo Fussesp-69.956-2010; of. 7GB-14-903-2010, processo Fussesp-70.518-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho da Presidente, de 9-9-2010

Processo SPDoc nº 77831/2010: Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da LF nº 8666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal, para aquisição de 28 exemplares relacionados às fls. 16/18, junto à Editora Rocco Ltda., destinado ao Espaço de Leitura.

## Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-9-2010

PROCESSO: 0286/1994 Interessado: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO. Assunto: Irregularidades ocorridas no E.R.L.N. O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE

Designar os senhores servidores: Guerino Walter Minervino Junior, portador da cédula de identidade RG nº 9.421.329-x, Executivo Público; Márcio Oliveira Martins Barros, portador da cédula de identidade RG nº 3.662.297-1, Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas; Thiago Marmo Pinto, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.314.337, Analista em Planejamento, Orçamentos e Finanças Públicas; e Ivete Francisca do Amorim Gomes de Castro, portadora da cédula de identidade RG nº 18.698.673-7, Assistente I; para comporem, sob a presidência do primeiro, Comissão para apuração preliminar de natureza investigativa, destinada a apurar fatos constantes dos autos do processo SEP nº 0286/1994, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instauração.

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato do Contrato

PROCESSO SEP 1661/2008 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – GABINETE DO SECRETÁRIO CONTRATADA: LIDER TELEFONICA EMPRESAS S/A. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS O CONTRATADO, através do Contrato PRO. 00.4733, presta serviços de telecomunicações para a implantação de uma rede IP Multisserviços abrangendo todo o Estado de São Paulo. A SECRETARIA é signatária do referido contrato, utilizando-se dos serviços objeto do referido ajuste.

Em razão da prestação dos serviços, o CONTRATADO reconhece dever a SECRETARIA a importância líquida e certa de R\$ 13.738,95 (Treze mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), decorrentes de penalidades aplicadas por descumprimento contratual, conforme notificação nº PGI.009.10.

Por outro lado, a SECRETARIA reconhece dever ao CONTRATADO, o pagamento de faturas que se encontram em aberto, referentes a prestação dos serviços objeto do contrato em questão, perfazendo um valor total de R\$ 17.174,51 (Dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

A SECRETARIA e o CONTRATADO acordam em compensar os valores apresentados nos itens 2 e 3, dando quitação total, irrevogável e irretroatável de ambos.

Em consequência da diferença entre os valores mencionados nos itens 3 e 2, a SECRETARIA pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 3.435,56 (Três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

A SECRETARIA continuará a efetuar normalmente os pagamentos das faturas mensais vindas, em seus respectivos vencimentos, referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados, objeto do Contrato.

O atraso no pagamento do valor referido no item 5, por prazo superior a 15 (quinze) dias implicará na rescisão imediata do presente ajuste.

Constitui parte integrante do presente instrumento, como Anexo I, o cálculo que discrimina os débitos aqui tratados, dos autos SEP nº 1661/2008.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes do presente termo, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 10/09/2010

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

#### Extrato do 3º Termo Aditivo

PROCESSO SEP 1091/2007 CONTRATO 019/2008 – CPA CONTRATANTE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 2342/2010 3º TERMO ADITIVO, 2º PRORROGAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 019/2008- CPA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO- COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO- INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO E A FUNDAP- FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO.

Recursos:

A despesa oriunda do presente contrato é no valor estimado de R\$ 158.938,08 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos), sendo R\$71.963,63 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e três centavos) no corrente exercício de 2010 e os restantes R\$ 86.974,45 ( oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) no exercício de 2011., relativos aos recursos alocados no Orçamento Programa de 2011, consignados aos códigos 290103 – Secretaria de Economia e Planejamento, Programa de Trabalho .127.2916.5509.000 – Plano Cartográfico, Natureza da Despesa 339039.99-00 Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica.

Vigência:

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 18 de julho de 2010 e término em 17 de julho de 2011, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do Contrato:

5.1 - A despesa a que se refere o presente contrato é no valor estimado de R\$ 301.973,98 (trezentos e um mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), sendo que onerou, os exercícios de 2008/2009, com contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que vigorou no período de 18/07/2008 a 17/07/2009, no importe de R\$ 29.380,01 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), os exercícios de 2009/2010, com o 2º Termo Aditivo, que vigorou no período de 18/07/2009 a 17/07/2010, no importe de R\$ 113.298,29 (cento e treze mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), e onerará o exercício de 2010/2011, com o 3º Termo Aditivo, que vigorará no período de 18/07/2010 a 17/07/2011, no importe de R\$ 158.938,08 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos), sendo R\$71.963,63 ( setenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e três centavos) no corrente exercício de 2010 e os restantes R\$ 86.974,45 ( oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), no exercício subsequente, sendo:

5.1.1 - R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.1.2 - R\$24.235,20 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.1.3 - R\$11.642,40 (onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referente aos serviços prestados.

5.1.4 - R\$60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos) referente ao prêmio do seguro de acidentes pessoais.

5.2 - o valor a ser pago mensalmente à FUNDAP pelos serviços prestados é de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), por estagiário contratado.

5.3 - o valor a ser pago mensalmente à FUNDAP relativo ao reembolso do prêmio do seguro de acidentes pessoais é de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por estagiário contratado.

5.4 - o valor mensal importa em R\$13.244,84 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

5.4.1 - R\$10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais) referente ao montante mensal das bolsas de estágios,

5.4.2 - R\$2.019,60 (dois mil, dezenove reais e sessenta centavos) referente ao montante mensal do auxílio-transporte;

5.4.3 - R\$970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos) referente ao montante mensal dos serviços prestados.

5.4.4 - R\$5,04 (cinco reais e quatro centavos) referente ao montante mensal do reembolso do prêmio do seguro de acidentes pessoais.

5.5 - no valor da remuneração dos serviços prestados, constante no item 5.2. desta Cláusula, estão incluídos todos e quaisquer custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte da FUNDAP.

ASSINATURA: 03/09/2010

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

#### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Retificação do D.O. de 10-9-2010

No extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Estado do dia 10/09/2010, Pode Executivo – Seção I, pág. 5, LEIA-SE Processo FPF nº 0273/2010. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratada: Marina Juliana de Oliveira Soares. Termo de Contrato nº 71/2010, de 8 de setembro de 2010, e não como constou.

## Gestão Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SGP nº 24, de 10-9-2010

Dispõe sobre a convocação de servidor para compor a representação da Secretaria de Gestão Pública, junto à Comissão de Execução e Desenvolvimento, do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento – Gestão Integrada RH-Folh@, nos termos do Decreto nº 55.209, de 18 de dezembro de 2009, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, à vista do disposto no §1º, do artigo 9º do Decreto nº 55.209, de 18 de dezembro de 2009 e, de acordo com a indicação do dirigente do órgão envolvido, resolve:

Artigo 1º - Convocar a Senhora Massako Koniski Ishikawa, RG 4.575.199, Assistente Técnico III, do Quadro da Secretaria de Saneamento e Energia, afastada junto a Secretaria da Educação para compor a representação da Secretaria de Gestão Pública junto a Comissão de Execução e Desenvolvimento, do Sistema de Gestão Integrada RH-Folh@, na forma prevista no Inciso I do artigo 9º do Decreto nº 55.209, de 18 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – A convocação de que trata o caput deste artigo terá duração de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até a implantação do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento - Gestão Integrada RH-Folh@.

Artigo 2º - O servidor convocado nos termos do artigo 1º desta resolução, durante o período de duração da convocação, prestará serviços na Unidade Central de Recursos Humanos, órgão central de Recursos Humanos, com prejuízo das atribuições do cargo/função de que é ocupante, sem prejuízo das demais vantagens.

§1º - O servidor convocado fará jus à retribuição mensal como se em exercício estivesse no órgão que representa.

§2º - O servidor convocado deverá se apresentar na Unidade Central de Recursos Humanos, para início dos trabalhos, no 1º dia útil seguinte ao da publicação desta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Despacho do Diretor Executivo, de 10-9-2010

Proc. 941/2010 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do Projeto "PDG – Fundação Casa", pelo profissional Edison Prado de Andrade, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.